



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

NOTA TÉCNICA Nº 3/2017/REIT - DAP/REIT - DGP/REIT

ASSUNTO: **Orientações sobre apresentação de títulos para recebimento de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação conforme ofício Circular nº 818/2016-MP e Acórdão nº. 11374/2016 da 2ª Câmara do TCU.**

1. Para fins desta nota técnica insta esclarecer que, o Incentivo à Qualificação (IQ) é concedido ao servidor que tenha realizado cursos de Educação Formal em nível médio, técnico, graduação ou pós-graduação e será concedido aos servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) que possuírem **certificado, diploma ou titulação** que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, assim disposto na nos artigos 11 e 12 da Lei 11.091/2005.
2. A retribuição por titulação (RT) é devida aos docentes da carreira do ensino básico, técnico e tecnológico em conformidade com a jornada de trabalho, classe, nível e **titulação comprovada**, conforme disposto nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.772/2012.
3. Desta maneira, considerando as exigências previstas em Lei, através do Ofício Circular nº 818/2016, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) **ratificou a obrigatoriedade da apresentação do diploma de conclusão de curso para o pagamento de Retribuição por Titulação (RT) nas instituições ligadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC)**, vejamos:
 1. Comunico aos órgãos e entidades que efetuam o pagamento de Retribuição por Titulação - RT sobre a obrigação de exigirem a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para seu pagamento, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.
4. O referido ofício foi emitido em virtude do Acórdão exarado pela 2ª Câmara do TCU nº 11.374/2016, que ressalta a exigência do diploma para a concessão do benefício, conforme disposto abaixo:
 - 15.3. Registre-se, por oportuno, que em todas as quatro auditorias que tiveram a RT como objeto de controle os gestores tiveram que entrar em contato com diversos beneficiários para solicitar o diploma, indicando que em muitas instituições federais de ensino provavelmente o pagamento dessa parcela também não está condicionado à apresentação do diploma.
 - 15.4. Em razão disso, é importante que seja recomendado à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho – SEGRT, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que expeça **orientação a todas as unidades que pagam a Retribuição por Titulação, no sentido de exigir a apresentação do diploma como requisito para o pagamento, em cumprimento ao disposto na citada lei. (grifo nosso)**
 - [...]
 20. Dessa forma, a percepção da **Retribuição por Titulação (RT)** é devida aos docentes que comprovem a respectiva titulação, a qual, por seguro, somente se dá com a apresentação do referido diploma. O teor do ofício antes transcrito de forma alguma autoriza que se inicie o pagamento da citada retribuição com a apresentação da ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese. **(grifo nosso)**
5. Portanto, a partir da emissão do Ofício Circular nº 818/2016 do Ministério do Planejamento, as instituições federais de ensino não poderão mais conceder a RT e o IQ apenas com uma declaração/certidão de conclusão de curso ou com a ata de defesa.
6. Assim, os servidores que atualmente recebem RT ou IQ e cuja concessão foi dada apenas com as declarações/certidões/atas deverão **apresentar o diploma ou o certificado de conclusão num prazo de 180 dias**, a contar da expedição desta nota técnica, sob pena de suspensão de recebimento dos benefícios, conforme orientação do citado Acórdão, vejamos:
 - 9.1.5. **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, solicite a apresentação do diploma dos servidores que já recebem a RT** sem o citado documento e suspenda o pagamento dessa parcela no caso daqueles que não atenderem à solicitação, dispensada a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, consoante súmula TCU 249. (Acórdão do TCU nº 11.374/2016) **(grifo nosso)**
7. Ressalta-se que a regra também se aplica aos servidores que irão solicitar os benefícios. E o pagamento só poderá ser feito se, no processo de solicitação, constar a documentação exigida:
 - 9.1.4. **suspenda imediatamente o procedimento de autorização de pagamento da retribuição por titulação - RT mediante apresentação de outro documento que não o diploma de conclusão do curso**, exigido nos arts. 17 e 18 da Lei 12.772/2012; (Acórdão do TCU nº 11.374/2016) **(grifo nosso)**
8. Diante do exposto, encaminhamos este documento para ampla divulgação e aplicação.

Porto Velho-RO, 18 de abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Almeida de Andrade, Chefe do Departamento de Administração de Pessoal**, em 18/04/2017, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Gonçalves de Lima, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 18/04/2017, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor(a)**, em 19/04/2017, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 1236941



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006669** e o código CRC **3B21AA3D**.

